



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 7, DE 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre o Conglomerado Master e suas instituições integrantes.

AUTORIA: Senador Fernando Farias (MDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre o Conglomerado Master e suas instituições integrantes.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre o Conglomerado Master e suas instituições integrantes.

Considerando que o Banco Central do Brasil é autorizado a estabelecer “os procedimentos a serem observados pelas instituições associadas [ao FGC] no que se refere ao fornecimento e à divulgação de informações sobre os créditos objeto de garantia pelo Fundo” (art. 6º, § 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.222, de 23 de maio de 2013);

Considerando que o Banco Central do Brasil compartilha com o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) “informações financeiras constantes de demonstrações e formulários periódicos enviados ao Banco Central do Brasil, necessárias para que o FGC possa monitorar o risco das instituições associadas e calcular a suficiência de liquidez do FGC” (art. 11, I, “a”, do Anexo I da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.222, de 23 de maio de 2013);

Considerando que ao FGC é possível a “avaliação, a qualquer tempo, pelo [próprio] FGC ou por terceiros contratados pelo FGC, observado o disposto

na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, dos sistemas e controles da instituição associada [...]” (art. 11, II, “a”, do Anexo I da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.222, de 23 de maio de 2013);

Considerando que pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “a prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei” (art. 28, § 1º);

Requisitam-se documentos e informações sobre os seguintes pontos:

1. A análise pelo FGC da situação financeira do Conglomerado Master nos últimos 10 anos, com base nas informações fornecidas a ele pelo Banco Central do Brasil;
2. Se foi comunicado ou não ao Banco Central do Brasil pelo FGC suspeitas ou conclusões sobre a situação financeira do Conglomerado Master nesse período;
3. Se houve ou não manifestação ou denúncia pelo FGC ao Banco Central do Brasil sobre o Conglomerado Master nesse período e qual é o conteúdo dessas manifestações ou denúncias;
4. Em quais momentos foram solicitadas pelo FGC ao Banco Central do Brasil informações sobre o Conglomerado Master e quais informações foram solicitadas nesse período;
5. Quais informações foram compartilhadas pelo Banco Central do Brasil ao FGC sobre o Conglomerado Master nos últimos 10 anos;
6. Quais relatórios foram compartilhados pelo FGC com o Banco Central do Brasil nos últimos 10 anos, qual é o conteúdo deles e em quais é mencionado o Conglomerado Master.

Considerando, ainda, ser o Banco Central do Brasil quem nomeia e fiscaliza a atuação do liquidante em uma liquidação extrajudicial (art. 16, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974);

Considerando que no Regime de Administração Especial Temporária, a administração da instituição será exercida por um conselho diretor nomeado pelo Banco Central do Brasil (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987);

Considerando que o liquidante e o conselho diretor têm acesso aos documentos do Conglomerado Master;

Considerando que, por meio deles, o Banco Central do Brasil igualmente tem acesso a esses documentos;

Requisitam-se documentos e informações sobre os seguintes pontos:

1. A apresentação das demonstrações financeiras e dos relatórios de administração do Conglomerado Master e de suas instituições integrantes produzidos nos últimos 10 anos;
2. A apresentação dos relatórios de auditoria independente do Conglomerado Master e de suas instituições integrantes produzidos nos últimos 10 anos;
3. Apresentação dos relatórios de classificação de risco do Conglomerado e de suas instituições integrantes produzidos nos últimos 10 anos;
4. A apresentação dos relatórios da auditoria interna do Conglomerado Master e de suas instituições integrantes produzidos nos últimos 10 anos;
5. Relatórios e outros documentos produzidos pelo liquidante e pelo conselho diretor até agora e encaminhados ao Banco Central do Brasil.

Solicita-se que todos esses documentos e informações sejam apresentados em formato eletrônico e em arquivos cujo conteúdo dos textos seja passível de pesquisa por uma busca de computador.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 1, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, constituiu-se Comissão/Grupo de Trabalho de Acompanhamento das investigações relacionadas aos fatos e condutas atribuídos ao Conglomerado Master.

É imperativo, portanto, que o Banco Central do Brasil subsidie este colegiado com as informações e os documentos necessários ao atingimento desse desiderato.

Apresenta-se, assim, este Requerimento não apenas com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, como também com fundamento no art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o qual preceitua o seguinte: “O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais”.

A solicitação é feita diretamente ao Banco Central do Brasil em respeito a sua autonomia estabelecida pela Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Diante do exposto, entende-se imprescindível o fornecimento das informações solicitadas, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2026.

Senador Fernando Farias
(MDB - AL)